



LEI MUNICIPAL Nº 6476/2017

DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir metas e ações no PPA – Plano Plurianual, na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA – Lei Orçamentária Anual e abrir crédito adicional – especial.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir Ações através de Meta -Objetivo nas Leis Municipais nºs 4956/13 – PPA(Plano Plurianual), 6054/2016 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 6094/2016 - LOA(Lei Orçamentária Anual) do Órgão e Unidade Orçamentária seguinte:

PPA: Inclusão de meta/ação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – FMDCA FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 243– Assistência a Criança e Adolescente

Programa de Governo: 22– Serviço de Proteção a Criança e ao Adolescente

Objetivo do Programa: Fortalecer o papel das famílias no exercício da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Desenvolver estratégias intersetoriais visando integrar, ampliar e fortalecer ações das diversas políticas públicas voltadas para as gestantes, criança na primeira infância e suas famílias; Promover ações voltadas ao desenvolvimento integral na primeira infância e apoio à família, adotando, dentre outras estratégias, as visitas domiciliares; Desenvolver iniciativas para a capacitação e formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes, às crianças de até seis anos e suas famílias, com vistas à qualificação do atendimento; Fomentar pesquisas e ações de monitoramento e avaliação do desenvolvimento infantil e dos programas e serviços voltados às gestantes, às crianças na primeira infância e duas famílias, com vistas a seu aprimoramento; Disseminar informações para o fortalecimento da cultura de proteção e promoção do desenvolvimento integral, com reconhecimento das especificidades da primeira infância e das diversidades sociais e culturais.

Nome da Ação: 2.492 – Manutenção Programa Primeira Infância no SUAS

Descrição da Ação: Trabalhar no fortalecimento da família para cuidado e proteção e educação das crianças através do acompanhamento no domicílio e orientação a gestantes e família.

Público-Alvo: Gestantes e crianças até 3 anos de idade que recebem o Bolsa Família. Nos casos de crianças com deficiência e dos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o acompanhamento se estenderá até os 6 anos de idade.

Indicador Pretendido: Acompanhar as famílias individualmente em seu domicílio, proporcionando mais clareza às ações voltadas às crianças e respectivas famílias (cuidados e desenvolvimento infantil; suporte/apoio à família).

Valor: até R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

FR: 3009 - MDS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PIM SUAS



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

Art.2º. Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL –ESPECIAL, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$60.000,00(sessenta mil reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho do Órgão abaixo, dentro das seguintes classificações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

0802 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08 0243 022 2,492 Manutenção Do Programa Primeira Infância no SUAS

3.1.90.04.00.00 - ... - contratação por tempo determinado.....R\$ 28.000,00

3.1.90.11.00.00 - ...- vencimentos e vantagens fixas.....R\$500,00

3.3.90.30.00.00 - ...- material de consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.14.00.00 - ...- Diárias civil.....R\$500,00

3.3.90.33.00.00 - ...- passagens e despesas com locomoção.....R\$500,00

3.3.90.36.00.00 - ...- outros serviços de terceiro pessoa física.....R\$500,00

3.3.90.39.00.00 - ...- outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$10.000,00

4.4.90.52.00.00 - ...- equipamento e material permanente.....R\$5.000,00

FR: 3009 - MDS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PIM SUAS

Art.3º. Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, é indicado o produto da própria transferência do Governo Federal, através do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário, prevista na Portaria MDSA nº295/2016 e Decreto nº8.869/2016.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 01 de junho de 2017.